



23310000028519



23310000028519



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO RURAL

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Divisão de Contratos, Convênios e Prestação de Contas - DCCPC

TERMO DE CONVÊNIO

Programa de recuperação da fertilidade do solo FPE nº 1336/2024

CONVÊNIO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO RURAL, A ASSOCIAÇÃO
RIOGRANDENSE DE EMPREENDIMENTOS DE
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL-
EMATER/RS E O MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL
OBJETIVANDO EXECUTAR DEMANDAS DO
PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DA FERTILIDADE DO
SOLO, CONFORME PROCESSO Nº 23/3100-0002851-9

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL**, com sede administrativa na Av. Borges de Medeiros, 1501 - Centro Histórico, Porto Alegre - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 13.106.183/0001-76, a seguir denominada **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Titular, Ronaldo Santini, inscrito no RG nº 1051118709 e CPF sob o nº 622.810.380-68, com endereço profissional situado na Av. Borges de Medeiros 1501, 9º andar, a **ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE EMPREENDIMENTOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – EMATER/RS**, associação civil com personalidade de direito privado, sem fins lucrativos, sediada em Porto Alegre, na rua Botafogo nº 1051, inscrita no CNPJ/MF sob nº 89.161.475/0001-73, doravante denominada **INTERVENIENTE**, neste ato representado pela sua Presidente, Mara Helena Saafeld, inscrita no RG 1001672078 e no CPF sob o nº 270.609.850-34 residente e domiciliada na Rua Quinze De Novembro, 1093 e o **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL** inscrito no CNPJ sob o nº 87.297.990/0001-50, com sede administrativa na Rua São Gabriel, 72 CEP: 95930-000, Cruzeiro Do Sul /RS, a seguir designado **CONVENIENTE**, representado neste ato por seu João Henrique Dullius, inscrito no RG nº 9033884868 e CPF nº 448.618.500-53, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro II, 101, resolvem celebrar o presente Convênio, com base na Lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Decreto Estadual nº 50.272, de 24 de abril de 2013 e na Instrução Normativa CAGE nº 06, de 27 de dezembro de 20161, celebram o presente **CONVÊNIO ADMINISTRATIVO**, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

Chave: 23310000027519007192901120240311
CRC: 31.7331.5354

Verificado em 11/03/2024 18:52:35

Página 1 de 9

 Chave: 23310000027519007195280420240312

11/03/2024 18:52:33

SDR/GAB/1751190

ASSINADO PRESIDENTE EMATER

276

Verificado em 12/03/2024 12:48:50

Página 1 de 10





23310000028519



23310000028519



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO RURAL
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Divisão de Contratos, Convênios e Prestação de Contas - DCCPC

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a Aquisição de 1663 toneladas de Calcário Dolomítico Faixa B a granel, 48 toneladas de Calcário Dolomítico Faixa B ensacado, 3320 toneladas de Composto Orgânico, 1370 sacos de Cloreto de Potássio, 1370 sacos de Super Fosfato Triplo, 1644 sacos de Adubo 05-30-15, 274 sacos de Aveia Preta e 274 sacos de Nabo Forrageiro, às famílias de agricultores familiares que apresentaram perdas de solo decorrentes do ciclone extratropical que atingiu o Estado entre os dias 2 e 6 de setembro e 2 e 3 de novembro, de acordo com o Plano de Trabalho que é parte integrante do presente instrumento e será atestado pelo INTERVENIENTE e após aprovado pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O objeto deste Convênio será executado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelas partes, com as cláusulas deste instrumento e com a IN CAGE nº 06/2016 e será acompanhado e fiscalizado de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e sua plena e tempestiva execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros correrão à conta do seguinte recurso orçamentário, com empenho gravados sob o nº 24001195013, datado de 05/03/2023 .

Unidade Orçamentária: 31.01

Projeto/Atividade: 2768

Subtítulo: 00001

Natureza da Despesa: 4.4.40.42

Rubrica: 0268

Valor Empenho: R\$ 1.724.613,69 (um milhão, setecentos e vinte e quatro mil, seiscentos e treze reais e sessenta e nove centavos)

Valor Global: R\$ 1.733.319,20 (um milhão, setecentos e trinta e três mil, trezentos e dezenove reais e vinte centavos)

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para consecução do objeto, o CONCEDENTE repassará ao CONVENIENTE R\$ 1.724.613,69 (um milhão, setecentos e vinte e quatro mil, seiscentos e treze reais e sessenta e nove centavos) o qual será liberado em parcela única. A parcela será repassada em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado, observado o disposto na cláusula nona do presente termo de convênio.

Parágrafo Primeiro. O valor do repasse financeiro ficará vinculado à média dos orçamentos elencados no Termo de Referência e limitado ao valor de R\$ 6.127,45 (seis mil, cento e vinte e sete reais e quarenta e cinco centavos) para a recuperação do solo por hectare. O benefício estará limitado ao valor de R\$ 30.637,25 (trinta mil, seiscentos

Chave: 23310000027519007192901120240311
CRC: 31.7331.5354

Verificado em 11/03/2024 18:52:35

Página 2 de 9

Chave: 23310000027519007195280420240312

11/03/2024 18:52:33

SDR/GAB/1751190

ASSINADO PRESIDENTE EMATER

277

Verificado em 12/03/2024 12:48:50

Página 2 de 10





23310000028519



23310000028519



DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Divisão de Contratos, Convênios e Prestação de Contas - DCCPC

e trinta e sete reais e vinte cinco centavos) por agricultor, conforme dispõe o item 5 do Edital do Programa.

Parágrafo Segundo. Fica a cargo do CONVENIENTE o aporte de recursos financeiros excedentes ao valor repassado pelo CONCEDENTE, para cumprimento do objeto pactuado.

Parágrafo Terceiro. Os recursos financeiros serão depositados e geridos em conta específica da agência do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta esta vinculada e identificada pelo número e nome do presente convênio, a qual será movimentada pela CONVENIENTE exclusivamente para fins deste convênio, visando ao pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho ou para aplicação financeira.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA

Havendo necessidade para atingir as metas, o Município irá apor a contrapartida de R\$ 8.705,51 (oito mil, setecentos e cinco reais e cinquenta e um centavos). Fica dispensada a contrapartida nos casos de transferências de recursos do Estado para os municípios, destinadas a atender a decorrências relacionadas à situação de emergência, legalmente homologados por ato governamental, ainda que já expirado o prazo do respectivo ato de homologação, nos termos do artigo 25, § 6º, da Lei nº 15.668/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, o CONCEDENTE deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 06/2016, dentre as quais se destacam:

1. Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente para fiscalizar a execução do presente convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado prejuízos aos objetivos e metas estabelecidas;
2. Aprovar o plano de trabalho elaborado pela CONVENIENTE antes da realização do repasse;
3. Exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento e na legislação em vigor, a imediata apresentação dos documentos comprobatórios da execução do convênio ou a devolução dos valores transferidos, devidamente atualizados, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial, se houver dano ao erário;
4. Analisar e emitir, tempestivamente, parecer sobre a regularidade das contas e da execução do convênio;
5. Receber o objeto do convênio, quando concluído, nos termos avençados, atestando sua efetiva execução;
6. Exigir a entrega do ateste técnico pela Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER e da assinatura do presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural no termo de adesão do agricultor.
7. Atestar a parcela financeira do convênio no módulo FPE, EXCLUSIVAMENTE após aprovação do plano de trabalho, termo de referência e termos de adesão dos agricultores apresentados pelo CONVENIENTE.

Chave: 23310000027519007192901120240311
CRC: 31.7331.5354

Verificado em 11/03/2024 18:52:35

Página 3 de 9

 Chave: 23310000027519007195280420240312

11/03/2024 18:52:33

SDR/GAB/1751190

ASSINADO PRESIDENTE EMATER

278

Verificado em 12/03/2024 12:48:50

Página 3 de 10



23310000028519



23310000028519



DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Divisão de Contratos, Convênios e Prestação de Contas - DCCPC

8. No caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, assumir o controle, inclusive dos bens e materiais, bem como a execução do convênio, podendo transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, a INTERVENIENTE deve realizar as seguintes obrigações:

1. Fornecer ao CONVENIENTE, ateste nos Termos de Adesão dos agricultores;
2. Auxiliar os municípios na elaboração dos Planos de Trabalho;
3. Apresentar Laudo de Conclusão dos serviços, atestando a adequação do uso dos insumos, corretivos, condicionadores de solo, adubos, sementes de cobertura e horas máquina conforme plano de trabalho aprovado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, o CONVENIENTE deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 06/2016, dentre os quais se destacam:

1. Elaborar o Plano de Trabalho com a indicação dos beneficiários e montantes definidos para cada um, conforme ata do Conselho. Cada agricultor beneficiário poderá receber no máximo R\$ 30.637,25 (trinta mil, seiscentos e trinta e sete reais e vinte cinco centavos), conforme definido no item 5 do Edital do Programa.
2. Confirmar o preenchimento completo e adequado do Termo de Adesão do Agricultor;
3. Executar o objeto conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
4. Manter e movimentar os recursos financeiros recebidos na conta bancária;
5. Aplicar os saldos do convênio, enquanto não utilizados, em modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;
6. Aplicar os rendimentos da aplicação financeira referida na alínea anterior exclusivamente no objeto do convênio, destacando-os no relatório e demonstrativos da prestação de contas, vedado o uso para ampliação ou acréscimo de metas ao Plano de Trabalho pactuado;
7. Publicar o instrumento convocatório de licitação no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da primeira parcela ou da parcela única;
8. Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente responsável pelo acompanhamento, registro e fiscalização dos contratos com terceiros para a execução do objeto do convênio, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos;
9. Notificar, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a liberação da primeira parcela ou do repasse único dos recursos financeiros, o respectivo Conselho local ou a instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver, e a Câmara Municipal, para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações pactuadas, a qual deverá ser acompanhada, impreterivelmente, de cópia do Plano de Trabalho assinado;

Chave: 23310000027519007192901120240311
CRC: 31.7331.5354

Verificado em 11/03/2024 18:52:35

Página 4 de 9

 Chave: 23310000027519007195280420240312

11/03/2024 18:52:33

SDR/GAB/1751190

ASSINADO PRESIDENTE EMATER

279

Verificado em 12/03/2024 12:48:50

Página 4 de 10



23310000028519



23310000028519



DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Divisão de Contratos, Convênios e Prestação de Contas - DCCPC

10. Atestar, na face do documento original comprobatório da despesa, o recebimento dos materiais adquiridos ou da prestação de serviços;
11. Concluir o objeto conveniado, ainda que os recursos previstos no convênio sejam insuficientes para a sua conclusão, devendo aportar o valor financeiro excedente a título de contrapartida, dispensada a celebração de Termo Aditivo para tanto, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;
12. Apresentar Prestação de Contas Parcial, demonstrando o cumprimento de etapa ou fase anterior, como condição para liberação da parcela subsequente;
13. Apresentar Prestação de Contas Final dos recursos recebidos, obedecidas as disposições deste instrumento e da IN CAGE nº 06/2016;
14. Devolver os saldos do convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras, por ocasião da prestação de contas ou da extinção do convênio, que não tiverem sido aplicados no objeto ou cuja regularidade de sua aplicação não restar comprovada, observada a proporcionalidade entre a contrapartida pactuada e o valor repassado pelo CONCEDENTE, conforme guia de arrecadação de código 547 – devolução de saldo e código 927 – rendimento de aplicação financeira, respectivamente;
15. Devolver os valores transferidos, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, de acordo com a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC - para títulos federais, acumulada mensalmente, até o mês anterior ao do pagamento, e 1% (um por cento) no mês do pagamento, sem prejuízo das ações legais cabíveis, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso da extinção antecipada do convênio;
16. Divulgar em seu sítio eletrônico, em local de fácil acesso, as informações referentes a valores devolvidos, identificando o número do convênio e o nome do conveniente, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
17. Garantir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE) e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto;
18. Comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelo CONCEDENTE;
19. Manter as informações cadastrais atualizadas durante a vigência do convênio;
20. A partir da data de recebimento da primeira parcela (ou da parcela única) do repasse estadual, fornecer mensalmente dados e documentos necessários ao monitoramento do convênio administrativo, por meio do preenchimento de campos próprios no Portal de Convênios e Parcerias (www.convenioseparcerias.rs.gov.br);
21. Elaborar Relatório Técnico de aplicação dos insumos e execução das ações previstas no plano de trabalho.

CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à aprovação pelo CONCEDENTE e CONVENIENTE dos Planos de trabalho, termos de referência e termos de adesão dos agricultores devidamente atestados pela INTERVENIENTE.

Chave: 23310000027519007192901120240311
CRC: 31.7331.5354

Verificado em 11/03/2024 18:52:35

Página 5 de 9

Chave: 23310000027519007195280420240312

11/03/2024 18:52:33

SDR/GAB/1751190

ASSINADO PRESIDENTE EMATER

280

Verificado em 12/03/2024 12:48:50

Página 5 de 10



23310000028519



23310000028519



DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Divisão de Contratos, Convênios e Prestação de Contas - DCCPC

Parágrafo único. O inadimplemento da INTERVENIENTE ou a não realização a ateste em qualquer das instâncias não implica responsabilidade civil do CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único. A eficácia do presente convênio fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, havendo concordância entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

Parágrafo único. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que haja manifestação do fiscal do convênio, e que a CONVENIENTE apresente:

- os motivos detalhados que justifiquem o atraso ocorrido na execução e o prazo de prorrogação solicitado;
- as ações que já foram realizadas para sanar os motivos apresentados como justificativa para o atraso;
- extrato da conta corrente bancária específica;
- descrição detalhada dos itens do Plano de Trabalho que já tenham sido executados, assim como daqueles que ainda o serão, contendo a porcentagem da execução do objeto e a porcentagem dos valores já realizados;
- comprovante da publicação do instrumento convocatório de licitação no prazo estabelecido, bem como de sua prorrogação, se houver.
- comprovante da emissão e da data de entrega da notificação descrita na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do Fiscal do Convênio e respectivo suplente por meio de Portaria do titular do CONCEDENTE.

Parágrafo único. O CONCEDENTE terá o prazo de até 10 (dez) dias para emitir, por meio de apostila no sistema FPE, Portaria publicada no DOE designando o substituto de Fiscal que tenha incorrido em incompatibilização durante a vigência do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENIENTE realizará a prestação de contas dos recursos recebidos em até 60 (sessenta) dias contados na forma prevista no art. 33 da IN nº 06/2016 da CAGE, em conformidade com a legislação vigente, ficando vedada a apresentação de documentos e despesas com data diversa do período de vigência.

Chave: 23310000027519007192901120240311
CRC: 31.7331.5354

Verificado em 11/03/2024 18:52:35

Página 6 de 9

 Chave: 23310000027519007195280420240312

11/03/2024 18:52:33

SDR/GAB/1751190

ASSINADO PRESIDENTE EMATER

281

Verificado em 12/03/2024 12:48:50

Página 6 de 10



23310000028519



23310000028519



DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Divisão de Contratos, Convênios e Prestação de Contas - DCCPC

§ 1º No caso de Prestação de Contas Parcial, esta deverá conter os documentos elencados no art. 34 da IN CAGE nº 06/2016, dentre os quais destacam-se os registros fotográficos da área atendida.

§ 2º A Prestação de Contas Final deverá conter os documentos mencionados no art. 35 da IN CAGE nº 06/16, dentre os quais destacam-se:

- Relatório de execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada partícipe;
- Relatório da realização de objetivos e metas avençadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do convênio;
- Registro de Orientações Técnicas e ATERS e Termo de Compromisso, firmado pelo Agricultor beneficiário, no qual este atesta ter recebido os insumos, e se compromete com sua aplicação.

§ 3º Os documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas devem:

- ser emitidos em nome do CONVENIENTE, com identificação do número e nome do respectivo convênio, do procedimento licitatório realizado, e do contrato firmado; e
- conter ateste, efetuado por servidor competente devidamente identificado, do recebimento de materiais e/ou da prestação de serviços.

§ 4º Estarão sujeitas à glosa as despesas cujos documentos fiscais não atenderem ao disposto no Parágrafo Terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens porventura adquiridos, produzidos, transformados, construídos, reformados ou ampliados com recursos oriundos deste Convênio e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção serão de propriedade dos agricultores beneficiários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado por iniciativa das partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pelos motivos previstos no art. 38 da IN CAGE nº 06/16.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes, e poderão ser objeto de auto composição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei nº 14.794/2015 e da Resolução nº 112/2016/PGE. Em não sendo possível a auto composição, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo as partes, para tanto, o foro da Comarca de Porto Alegre. E, por estarem justos e acertados, os partícipes lavram o presente Convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo firmadas, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Chave: 23310000027519007192901120240311
CRC: 31.7331.5354

Verificado em 11/03/2024 18:52:35

Página 7 de 9

 Chave: 23310000027519007195280420240312

11/03/2024 18:52:33

SDR/GAB/1751190

ASSINADO PRESIDENTE EMATER

282

Verificado em 12/03/2024 12:48:50

Página 7 de 10



23310000028519



23310000028519



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO RURAL

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Divisão de Contratos, Convênios e Prestação de Contas - DCCPC

Porto Alegre, ____ de _____ de 2024.

RONALDO SANTINI
SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL

MARA HELENA

SAALFELD:27060985034

Assinado de forma digital por
MARA HELENA

SAALFELD:27060985034

Dados: 2024.03.11 17:13:36 -03'00'

MARA SAAFELD

**ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE EMPREENDIMENTOS DE ASSISTÊNCIA
TÊNICA E EXTENSÃO RURAL- EMATER/RS**

JOAO HENRIQUE

DULLIUS:448618500

53

Assinado de forma digital por

JOAO HENRIQUE

DULLIUS:44861850053

Dados: 2024.03.11 15:04:21 -03'00'

JOÃO HENRIQUE DULLIUS
PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

TESTEMUNHAS:

1) Assinatura

Nome:

CPF:

2) Assinatura

Nome:

CPF:

Chave: 23310000027519007192901120240311
CRC: 31.7331.5354

Verificado em 11/03/2024 18:52:35

Página 8 de 9

Chave: 23310000027519007195280420240312

11/03/2024 18:52:33

SDR/GAB/1751190

ASSINADO PRESIDENTE EMATER

283

Verificado em 12/03/2024 12:48:50

Página 8 de 10





Nome do arquivo: Termo_de_Convenio_FPE_1336_2024_Cruzeiro_do_Sul_Assinado.pdf
Autenticidade: Documento íntegro

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR	TIPO ASSINATURA
Ronaldo Santini	11/03/2024 18:32:48 GMT-03:00	62281038068	Assinatura válida	

Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020. Para conferir a autenticidade do documento informe CHAVE 23310000027519007192901120240311 e CRC 31.7331.5354, em: <https://secweb.procergs.com.br/praj4/proaconsultapublica>.

Verificado em 11/03/2024 18:52:35

Página 9 de 9

have: 23310000027519007195280420240312

11/03/2024 18:52:33

SDR/GAB/1751190

ASSINADO PRESIDENTE EMATER

284

Verificado em 12/03/2024 12:48:50

Página 9 de 10





Nome do arquivo: Termo Cruzeiro do Sul.pdf
Autenticidade: Documento íntegro

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR	TIPO ASSINATURA
Ricardo Todeschini Zilio	12/03/2024 11:37:22 GMT-03:00	00438866045	Assinatura válida	ICP-Brasil
Cristiano Cruz Candaten	12/03/2024 12:30:33 GMT-03:00	90547527004	Assinatura válida	ICP-Brasil

Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020. Para conferir a autenticidade do documento informe CHAVE 23310000027519007195280420240312 e CRC 27.4066.6030, em: <https://secweb.procergs.com.br/praj4/proaconsultapublica>.